

PARECER TÉCNICO Nº 001/2020/CBH-BG

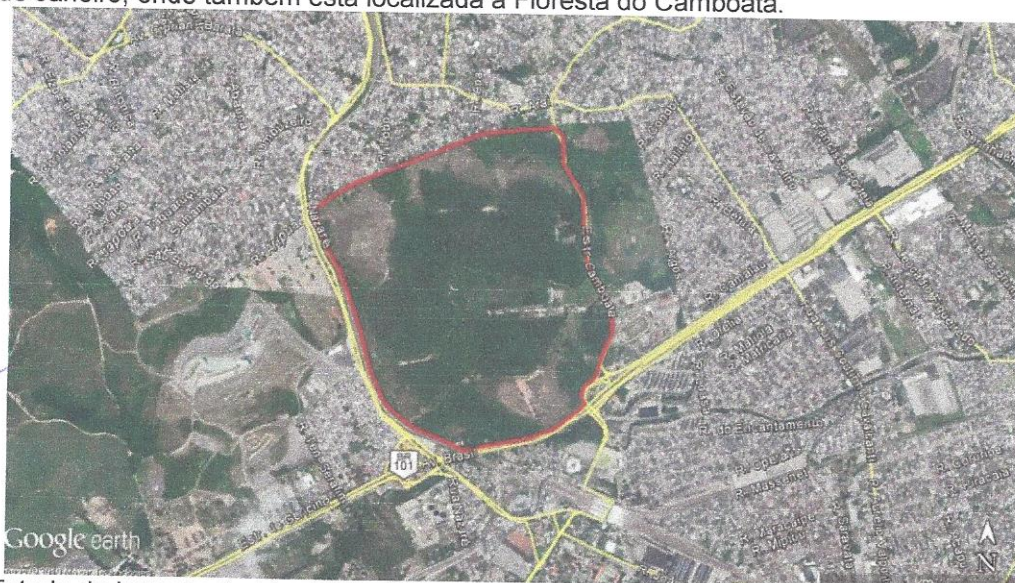
Assunto: Parecer Técnico acerca do EIA/RIMA referente ao empreendimento do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro.

Referência: Considerações realizadas pelo Grupo de Trabalho de Licenciamento do Comitê de Bacia da Baía de Guanabara.

1. HISTÓRICO

O Autódromo Internacional do Rio de Janeiro, empreendimento proposto em decorrência da desativação e consequente demolição, em 2012, do Autódromo de Jacarepaguá, encontra-se atualmente na fase de análise dos impactos ambientais decorrentes da sua instalação e de seu funcionamento e vem gerando polêmica e debates entre defensores da sua construção, ambientalistas e moradores locais. A área pretendida para a construção do Autódromo encontra-se em um território onde hoje está localizada a Floresta do Camboatá, no bairro de Deodoro, no município do Rio de Janeiro (Figura 1).

Figura 1 – Demarcação de área (em vermelho) em que se pretende construir o Autódromo Internacional do Rio de Janeiro, onde também está localizada a Floresta do Camboatá.



Fonte: Estudo de Impacto Ambiental do Autódromo do Rio de Janeiro, Terra Nova Projetos.



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

No ano de 2019, a empresa Terra Nova, responsável pela elaboração do EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, respectivamente) do processo de licenciamento do empreendimento, apresentou os devidos materiais e relatórios. Estes estão em análise e disponíveis para consulta no site do INEA – www.inea.rj.gov.br.

O Comitê de Bacia da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), por meio de seu Grupo de Trabalho de Licenciamento (GT Licenciamento) e, mediante solicitação do coordenador do referido GT, após reunião em sua sede, com a presença de técnicos da empresa Terra Nova, que esteve presente no intuito de sanar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da elaboração dos estudos e resultados, realizou a avaliação dos relatórios supracitados e elaborou o presente parecer.

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo apresentar aspectos técnicos, compilados pelo GT Licenciamento do CBH-BG, que corroboram a não instalação do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro na área da Floresta do Camboatá, trazendo parâmetros ecológicos e legais para embasar seu posicionamento.

3. ANÁLISE

3.1. IMPACTO SOBRE FLORA, FAUNA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

3.1.1. Impactos sobre a Floresta em Diversos Estágios de Regeneração

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) classificou a Floresta do Camboatá como Floresta Ombrófila Terras Baixas, apresentando 3 estágios de regeneração: inicial (32%), médio (54%) e avançado (14%).

De acordo com as imagens fornecidas (Figuras 2, 3, 4 e 5) foi possível calcular que as obras de construção da pista e das instalações do autódromo implicarão na supressão da vegetação nos três estágios mencionados.



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

Figura 2 - Floresta do Camboatá em diversos estágios de regeneração (em amarelo – estágio inicial, em laranja – estágio médio e em verde – estágio avançado)



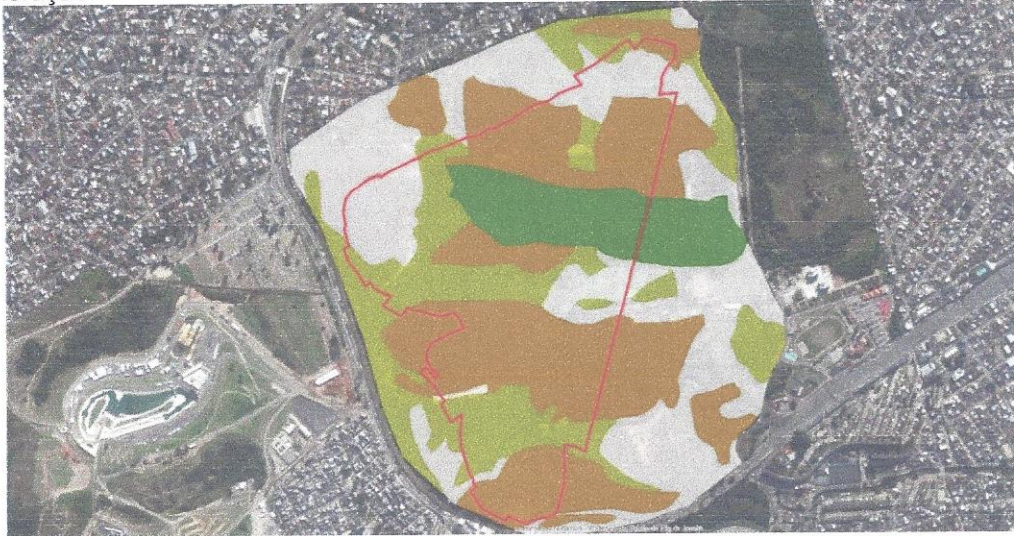
Fonte: Estudo de Impacto Ambiental do Autódromo do Rio de Janeiro, Terra Nova Projetos.

Figura 3 - Ilustração da área da pista e instalações do autódromo projetada sobre a Floresta



Fonte: Estudo de Impacto Ambiental do Autódromo do Rio de Janeiro, Terra Nova Projetos.

Figura 4 - Perímetro da área da pista e instalações do autódromo sobre a Floresta em diversos estágios de regeneração.



Fonte: Estudo de Impacto Ambiental do Autódromo do Rio de Janeiro, Terra Nova Projetos.

Figura 5 - Floresta a ser cortada e a vegetação remanescente localizada no entorno.



Fonte: Estudo de Impacto Ambiental do Autódromo do Rio de Janeiro, Terra Nova Projetos.

A construção do autódromo na Floresta do Camboatá causaria impactos (Quadro 1) diretos e indiretos sobre a vegetação, sobre a fauna e sobre o funcionamento do ecossistema existente. Para efeito de análise frente à legislação vigente foi calculado exclusivamente o impacto direto, ou seja, o corte ou supressão da vegetação na área de projeção das pistas e outras instalações de apoio. No entanto, é importante ressaltar que a terraplanagem e o tráfego de máquinas e equipamentos pesados, a

impermeabilização do solo, a as alterações microclimáticas colocarão em risco as plantas que eventualmente serão mantidas.

Quadro 1 – Desconformidades do empreendimento em relação à legislação incidente.

Impacto direto sobre a Floresta				
Estágio de regeneração	Floresta existente (ha)	Floresta a ser cortada (ha) ^{*1}	Floresta "preservada" (ha) ^{*2}	(%) preservada ^{*3}
Inicial	36,09	19,04	17,05	47,2
Médio	61,40	34,85	26,55	43,2
Avançado	16,71	10,89	5,82	34,8
Total	114,20	64,78	49,42	43,3

*1 - Floresta a ser cortada, localizada na projeção da pista e das instalações do autódromo a ser cortada, em diversos estágios sucessionais

*2 - Floresta indiretamente impactada, localizada fora da projeção da pista e das instalações do autódromo, em diversos estágios sucessionais

*3 - % de vegetação preservada

3.1.2. Impactos sobre Espécies Ameaçadas de Extinção

O EIA identificou a ocorrência de 04 espécies de árvores ameaçadas de extinção:

- Grapiá - *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F.Macbr. - Vulnerável
- Jacarandá-da-bahia - *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. – Vulnerável
- Braúna - *Melanoxylon brauna* Schott - Vulnerável
- Jequitibá - *Couratari pyramidata* (Vell.) Kunth - Em perigo

O Relatório de Avaliação da Vegetação do Fragmento Florestal do Morro do Camboatá, no Centro de Instruções de Operações Especiais, Bairro de Deodoro, Município do Rio de Janeiro (2013), elaborado por pesquisadores do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, registrou ainda a presença de *Mollinedia glabra* - Vulnerável e *Annona parviflora* (A.St.-Hil.) H.Rainer, sendo que esta última consta no Livro



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

Vermelho da Flora Endêmica do Estado do Rio de Janeiro (2018), sendo classificada como Vulnerável.

Dessa forma, considerando os dois estudos, constata-se que a Floresta do Camboatá possui pelo menos 6 espécies de árvores ameaçadas de extinção, sendo 5 classificadas com Vulneráveis e 1 Em Perigo.

No que diz respeito à fauna, o EIA identificou 2 espécies da avifauna ameaçadas de extinção:

- Saíra-sapucaia - *Tangara peruviana* - Vulnerável
- Trinca-ferro - *Saltator similis* - Vulnerável

Além dessas, o estudo aponta a existência de 4 espécies de aves endêmicas da Mata Atlântica:

- Tiê-sangue - *Ramphocelus bresilius*
- Choca-de-sooretama - *Thamnophilus ambiguus*
- Picapauzinho-de-testa-pintada - *Veniliornis maculifrons*
- Saíra-sapucaia - *Tangara peruviana*

Em relação aos mamíferos, foram identificadas duas espécies ameaçadas:

- Capivara - *Hydrochoerus hydrochaeris* - Em perigo
- Mão-pelada - *Procyon cancrivorus* – Vulnerável

Sabe-se ainda da existência de pelo menos uma espécie de réptil ameaçada:

- Jacaré-do-papo-amarelo - *Cayman latirostris* - Em perigo.

3.1.3. Impactos Sociais e Urbanos

A lógica metodológica usada e expressa em um número de vinte e sete entrevistados, como sendo de ambientalistas e desenvolvimentistas, além de evitar mensurar informações de lideranças natas locais, com grande conhecimento dos problemas existentes nos territórios, ainda ficou comprometida pelo distanciamento e pela não realização de qualquer entrevista nas áreas apontadas como favelizadas, em permanente conflagração, o que *per se*, demonstra além de grandes restrições quanto ao total descontrole de segurança estatal na região para receber eventos deste porte, o que projetará, a nível mundial, toda a fragilidade municipal, estadual e federal que hoje impera em várias regiões das capitais brasileiras. Assim sendo, ainda promoverá negativamente, a níveis internacionais, a imagem turística do Brasil. Tão poucas pesquisas antropológicas primárias nos mostram outros tantos dados de alta relevância, que não são levados em consideração, não justificando assim um resultado metodológico que aprove um empreendimento deste porte internacional.

O número de entrevistas realizadas, vinte e sete, é insignificante perante a importância do empreendimento e principalmente sobre o impacto que causará aos bairros citados em ambas Áreas de Interesse (AIs) para a elaboração de um diagnóstico de levantamento de dados primários, como declarado neste EIA. A relativa neutralidade para uma “escuta antropológica”, uma “escuta sem ruídos”, deveria ser melhor apurada e não com um total insignificante de 27 entrevistas / 9 bairros (menos 2, Costa Barros e Barros Filho), totalizando 3 entrevistas por bairro, o que não corrobora com a afirmação de igualdade de entrevistas.

Sendo assim, as entrevistas apuradas como dados primários, baseadas nas expectativas sociais positivas e negativas em relação ao empreendimento e de modo a identificar as forças e tensões sociais, grupos e movimentos comunitários, lideranças, forças políticas e sindicais atuantes, associações civis e demais organizações não governamentais, não expressam a realidade territorial dos onze bairros da AID (área de interesse direto), pois ignoram as lideranças locais que são as tradutoras da complexidade de interesses presentes naquele território.

A partir do número de entrevistas citado, como sendo realizadas no período entre 07 e 15 de outubro de 2019 (sete e quinze de novembro de dois mil e dezenove), percebe-se que a urgência em se obter resultados, sem expressar a realidade territorial, ignorou a necessidade de tempo suficiente para realizar pesquisas mais contundentes com a realidade territorial dos onze bairros da AID. É extremamente inócuo e de grande fragilidade para uma pesquisa que deveria refletir importância e a grandeza deste empreendimento, em um prazo extremamente exíguo, de oito dias.

Um empreendimento de grande porte como este, carece de levantamentos de dados primários mais robustos que, com certeza, necessitariam de um prazo maior para coletar e analisar dados apurados, para posterior diagnóstico e divulgação mais coerente com a expressividade do empreendimento e de acordo com a realidade territorial dos bairros elencados como sendo da AID.

Sobre os dados secundários, não está esclarecido qual critério, ou critérios, foram usados para delimitar as Áreas de Influência, AI – Área de Interesse Indireto e AID – Área de Interesse Direto:

Não ficou claro o que levou a optar pela quantidade de 2 (dois) quilômetros como projeção para limite territorial adequado e propício para minimizar os impactos sociais, econômicos e ambientais que serão causados nas áreas delimitadas.

A partir dessa delimitação, tomou-se como referência os onze bairros interceptados pela projeção, a AID, a saber: Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Parque Anchieta, Anchieta, Guadalupe, Ricardo de Albuquerque, Pavuna, Barros Filho, Costa Bastos e Marechal Hermes, porém não são apontados os índices de poluição sonora e gasosa, quando da realização das corridas de Fórmula 1 que poderão ocorrer ali, não tendo sido analisados portanto o grau de ruídos e gases que serão emitidos, e se emitidos tratados, o que causará impactos irreversíveis à flora, à fauna, aos recursos hídricos locais, com risco de extinção de diversas espécies e nem os impactos aos habitantes dos bairros da denominada AID.

Ainda sobre os dados secundários, o que encontramos foram dados oficiais comentados e estes foram baseados em comparações com o IBGE da década

passada, de 2001 a 2010, logo passíveis de grande margem de não refletirem o que seguiu na quase década seguinte, a partir de 2011 até 2019. Não foram percebidos dados comparativos à realidade deste período, o que compromete totalmente aos resultados auferidos aos comentários realizados.

O estudo teve seu enfoque na obra do autódromo em si, não considerando os impactos secundários que serão gerados mediante a construção e implementação de demais empreendimentos no entorno. Com a instalação de um autódromo, a localidade ficará mais atrativa para investidores dos mais variados setores, favorecendo assim a construção de hotéis, mercados e demais centros comerciais. A chegada de tais empreendimentos secundários podem vir a ser benéficas para o desenvolvimento social e econômico da região, porém as novas instalações promoverão uma demanda ainda maior no que diz respeito ao fornecimento de água e à correta destinação dos efluentes provenientes das atividades humanas.

A empresa Terra Nova, ao ser questionada sobre a falta de esgotamento sanitário e abastecimento de água naquele território da AID, por ser até hoje local sabidamente intocado e desabitado, não havendo estruturas para tal ali presentes, respondeu que a concessionária CEDAE afirmou que, se licenciado o empreendimento, ali atenderia com o abastecimento de água e destinação correta dos efluentes sanitários.

A empresa foi questionada sobre quem arcaria com os custos das obras estruturais para atender tanto ao abastecimento de água, quanto à destinação correta dos efluentes sanitários, e foi respondido que esses custos estão planilhados no projeto, mas não os exibiu, como também nada falou sobre como se daria a eletrificação do local.

Da mesma forma não estão claras quais providências serão tomadas contra os impactos causados na mobilidade urbana, quando da realização dos eventos automobilísticos.

De acordo com relatório apresentado pela FASE (2012), há um mecanismo que atualmente vem sendo aplicado para análise de aspectos socioambientais durante a fase de estudos e análises de empreendimentos que envolvam o licenciamento



ambiental. Conhecido como Avaliação de Equidade Ambiental, este mecanismo altera a lógica dos processos de avaliação atualmente desempenhados por órgãos ambientais e empresas, pois, em primeiro lugar, considera a sociobiodiversidade de uma região, e também as relações socioprodutivas, para saber que tipo de investimentos e projetos são necessários e relevantes do ponto de vista das populações locais. Já o processo de licenciamento convencional costuma partir do planejamento de empresas ou do governo, deixando de lado as reais demandas e necessidades locais. Tal como o que é proposto por Leroy e Acselrad (2011):

“Diante desse quadro, propomos um novo instrumento de avaliação, complementar aos EIA/RIMA, que chamamos de “Avaliação de Equidade Ambiental” (AEA), como instrumento de modernização e democratização dos procedimentos de avaliação de impactos de projetos de desenvolvimento. Urge, pois, desenvolver propostas de tomadas de decisões democráticas e elementos de metodologia que contribuam para alterar a correlação de forças no debate sobre o impacto dos projetos de desenvolvimento, fazendo valer a perspectiva diferenciada dos grupos sociais “atingidos” e /ou correntemente menos capazes de se fazer ouvir na esfera decisória”.

3.1.4. Impactos sobre a Preservação dos Recursos Hídricos

Tendo em vista o presente EIA, a princípio, a partir da análise de dados disponibilizados pelo IBGE, existiam nascentes na área da Floresta do Camboatá, porém, após a verificação *in loco* pela empresa, não foi constatada a presença de nascentes no local. Classificando-as assim como intermitentes ou inexistentes, não sendo necessário, então, promover a preservação da área do entorno das referidas nascentes como APP (área de proteção permanente), de acordo com o inciso IV do Art. 4º do Código Florestal Brasileiro - Lei Nº 12.651/2012, que traz a seguinte redação:

*“Art. 4º Considera-se **Área de Preservação Permanente**, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: [...] IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água **perenes**,*

qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)”

Porém, a verificação *in loco* realizada na área da Floresta do Camboatá não foi desenvolvida nas demais áreas tidas como alternativas pelo estudo. Tendo em vista a análise seletiva das localidades, o estudo apresenta-se como imparcial, deixando transparecer suposta intenção de favorecimento da área 5 como área preferencial para a construção e instalação do empreendimento. Para que o estudo fosse equânime e parcial, seriam necessárias incursões a campo nas demais áreas tidas como alternativas à Floresta do Camboatá para verificação da existência dos elementos impeditivos citados no decorrer do EIA, pois não é razoável a utilização de critérios de avaliação *in loco* apenas em um local específico dentre todos os analisados, procedimento este que inviabiliza a real comparação e o cruzamento de dados que evidenciariam com maior precisão qual a área mais indicada para a consecução das obras do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro. Faz-se necessária uma avaliação mais coerente e igualitária dentre as áreas a serem avaliadas como alternativas para a construção do autódromo, pois só então será possível atestar, com fidedignidade, qual a área mais adequada para tal.

3.1.5. Impactos sobre a Conservação da Biodiversidade

Os Corredores Ecológicos visam mitigar os efeitos da fragmentação dos ecossistemas promovendo a ligação entre diferentes áreas, com o objetivo de proporcionar o deslocamento de animais, a dispersão de sementes, aumento da cobertura vegetal. São instituídos com base em informações como estudos sobre o deslocamentos de espécies, sua área de vida (área necessária para o suprimento de suas necessidades vitais e reprodutivas) e a distribuição de suas populações.

A partir destas informações são estabelecidas as regras de utilização destas áreas, com vistas a possibilitar a manutenção do fluxo de espécies entre fragmentos naturais e, com isso, a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade. São, portanto, uma estratégia para amenizar os impactos das atividades humanas sob o meio

ambiente e uma busca ao ordenamento da ocupação humana para a manutenção das funções ecológicas no mesmo território (<https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/instrumentos-de-gestao/corredores-ecologicos>).

O Relatório de Impacto Ambiental destaca que os corredores ecológicos são áreas que podem unir os fragmentos florestais ou unidades de conservação separados por interferência humana, como por exemplo o processo de urbanização, e que, a Floresta do Camboatá “pode funcionar como parte dos corredores ecológicos presentes na cidade do Rio de Janeiro, especialmente pela proximidade com o Maciço do Gericinó e Serra do Mendanha”. Além disso, considera que a “possibilidade de conexão entre estas áreas ocorre principalmente através da dispersão de sementes e do deslocamento de animais que voam, como aves e morcegos”.

Também nessa linha, o Relatório Final do Grupo de Trabalho Corredores Verdes (Resolução SMAC P no183 de 07.11.2011) identificou as Áreas Prioritárias para Implantação dos Corredores Verdes, sendo que a Floresta do Camboatá está localizada na Área 2 - Integra o Maciço da Pedra Branca ao Maciço Gericinó - Mendanha via Vila Militar.

Ambientes com altos índices de urbanização são conhecidos por apresentarem temperaturas elevadas, níveis de poluição atmosférica acima do adequado e demais problemas decorrentes da degradação ambiental. A preservação de florestas – e da vegetação de forma geral – é uma forma altamente eficiente de se promover boas condições ambientais locais.

Atualmente, dentre os principais temas em voga na temática do conservacionismo, podemos dar destaque ao sequestro de carbono. Este que representa a potencialidade de determinada vegetação ou indivíduo vegetal de capturar e assimilar em seu interior parcelas do gás carbônico presente no ambiente, favorecendo assim a manutenção da temperatura e dos níveis adequados de oxigênio disponível. Principalmente em se tratando de ambientes altamente antropizados, como é o caso da área pretendida para a construção do autódromo, o sequestro de carbono faz-se altamente relevante para

a manutenção das condições adequadas para o bem estar da população e, não menos importante, da fauna e flora presentes no local.

No que diz respeito à parte climática, é possível abordar dois aspectos importantes ao analisar a região pretendida. Em primeiro lugar há o mesoclima local, este que pode ser caracterizado como urbano devido aos altos índices de desenvolvimento antrópico da região do entorno. Já o microclima presente na área da Floresta do Camboatá, devido principalmente à presença da vegetação e de seus serviços ambientais, pode ser classificado como microclima florestal.

É sabido que, caso o microclima de determinado local seja alterado – ou suprimido, os efeitos poderão ser diretamente sentidos na região do entorno, ou seja, especificamente no cenário analisado, na região que compreende o mesoclima urbano do bairro de Deodoro. Sendo assim, caso a construção do autódromo se dê na área pretendida, o microclima que será suprimido, proporcionado pela presença da Floresta do Camboatá e de seus respectivos serviços ambientais, acarretará em efeitos negativos diretos para a região do entorno, ou seja, para a região abarcada pelo mesoclima urbano.

Dentre as principais alterações que poderão ser notadas com a supressão da Floresta e, conseqüentemente, do microclima florestal, está a capacidade do solo de proporcionar a drenagem da águas pluviais, evitando enchentes, alagamentos e favorecendo a recarga hídrica dos lençóis freáticos. Do mesmo modo, demais serviços ambientais prestados pela Floresta serão afetados, tais como: regulação da temperatura, amortecimento de possíveis enxurradas e danos causados por períodos de altas concentrações pluviométricas, contenção de processos de erosão, e demais serviços desempenhados pelos mecanismos de regulação como um todo.

Tendo como referência o processo de impermeabilização do solo em decorrência da supressão vegetal e da nova cobertura pavimentar, concretada e asfaltada, na área do Autódromo, um ponto de destaque refere-se ao processo de recarga hídrica de lençóis freáticos a partir da infiltração do solo, possibilitada em decorrência da permeabilidade natural da área. Com o comprometimento do sistema de recarga hídrica, pode haver danos não só à região diretamente alterada, como também às



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

demais localidades que fazem uso das águas subterrâneas que são alimentadas pela recarga decorrente da infiltração do solo da Floresta do Camboatá.

Além do empecilho da referida recarga, há o fator de concentração superficial do fluxo hídrico proveniente das chuvas que, ao não conseguir infiltrar o solo devido à impermeabilização deste, acaba por favorecer a ocorrência de enchentes, inundações e consequentes danos sociais e ambientais à região.

3.1.6. Desconformidades do Empreendimento em Relação à Legislação Incidente

Foram constatadas diversas desconformidades do empreendimento em questão no que diz respeito à legislação vigente. Os principais tópicos apurados foram compilados e organizados, como pode ser observado no Quadro 2.



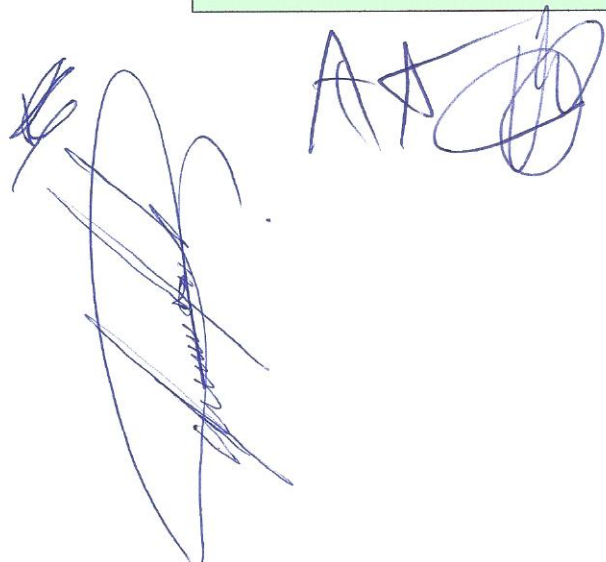
Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

Quadro 2 – Desconformidades do empreendimento em relação à legislação incidente.

REDAÇÃO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÃO
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988		
<p>Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</p> <p>§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:</p> <p><u>I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;</u></p> <p><u>II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;</u></p> <p><u>VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.</u></p>	<p>A Floresta do Camboatá é o último remanescente da cidade do Rio de Janeiro de Mata Atlântica classificado como Floresta Ombrófila de Terras Baixas.</p> <p>Possui cerca de 120 mil arvores, de no mínimo 72 espécies diferentes, dentre as quais pelo menos 6 estão ameaçadas de extinção. A rica fauna local também possui aves, mamíferos e répteis na lista de espécies ameaçadas. As áreas úmidas ali existentes podem abrigar espécies raras de peixes rivulídeos.</p> <p>Sua supressão contraria os ditames da CRFB, em especial, a eliminação completa da flora e, por consequência, da fauna lá existente.</p>	<p>Documentos consultados:</p> <p>JBRJ, 2012 - Relatório de Avaliação da Vegetação do Fragmento Florestal do Morro do Camboatá, no Centro de Instruções de Operações Especiais, Bairro de Deodoro, Município do Rio de Janeiro (Complemento)</p> <p>RIMA do empreendimento</p>

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 Disciplina o corte de vegetação nos diversos estágios sucessionais e define os entes competentes em cada caso.		
<p>Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:</p> <p>I - a vegetação:</p> <p><u>a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; (...)</u></p>	<p>A Floresta do Camboatá possui 61,4 ha de vegetação em estágio médio e 16,71 ha em estágio avançado de regeneração.</p> <p>Abriga pelo menos 6 espécies da de flora ameaçadas de extinção, sendo que o jequitibá - <i>Couratari pyramidata</i> (Vell.) Kunth está classificado como Em Perigo (EN). Em relação à fauna, são no mínimo 5, sendo duas, a capivara - <i>Hydrochoerus hydrochaeris</i> e o jacaré-do-papo-amarelo - <i>Cayman latirostris</i> altamente ameaçados (EN Perigo).</p>	<p>Itens 1.1 e 1.2 deste Estudo</p> <p>Documentos consultados:</p> <p>JBRJ, 2012 - Relatório de Avaliação da Vegetação do Fragmento Florestal do Morro do Camboatá, no Centro de Instruções de Operações Especiais, Bairro de Deodoro, Município do Rio de Janeiro (Complemento)</p> <p>EIA do empreendimento</p>
<p>Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizou estudos e indicou a área para ser transformada em UC através do processo 14/000.000/20.... O Conselho Municipal de Meio Ambiente endossou tais estudos através do Parecer 000/20...</p>	




Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

<p>Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:</p> <p>VII - utilidade pública:</p> <p>a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;</p> <p>b) as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;</p> <p>VIII - interesse social:</p> <p>a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;</p> <p>b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;</p> <p>c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.</p>	<p>A construção de autódromo não se enquadra na definição de obra de utilidade pública.</p> <p>A construção de autódromo não se enquadra na definição de obra de interesse social.</p>	<p>Acórdão STF ADINs – Código Florestal</p>
--	--	---

[Handwritten signatures]

*at
DBH
Madsl*

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials and signatures]



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

PORTARIA MMA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"

Art. 2º As espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, **incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.**

Identificadas no EIA:

Grapiá - Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr. - Vulnerável

Jacarandá da Bahia - Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth. - Vulnerável

Braúna - Melanoxylon brauna Schott - Vulnerável

Jequitibá - Couratari pyramidata (Vell.) Kunth - Em perigo

Identificadas no Relatório do JBRJ:

Mollinedia glabra - Vulnerável

Annona parviflora - Vulnerável

Cabe ressaltar que pelos impactos do empreendimento sobre o solo, a hidrografia, a temperatura e outros, ainda que as plantas ameaçadas de extinção fossem poupadas do corte, sua sobrevivência estaria ameaçada.

Documentos consultados:

JBRJ, 2012 - Relatório de Avaliação da Vegetação do Fragmento Florestal do Morro do Camboatá, no Centro de Instruções de Operações Especiais, Bairro de Deodoro, Município do Rio de Janeiro (Complemento)

EIA do empreendimento

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'DBH' and 'MolSe']



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE 1989

Art. 73 - É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 268. São áreas de preservação permanente:

I - os manguezais, lagos, lagoas, lagunas e as áreas estuarinas;

II - as praias, vegetação de restingas quando fixadoras de dunas, as dunas, costões rochosos e as cavidades naturais subterrâneas - cavernas;

III - as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;

IV - as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

O EIA identificou corpos hídricos e espécies ameaçados de extinção na Floresta do Camboatá, além de espécies endêmicas do Estado do Rio de Janeiro, sendo esta portanto uma área de preservação permanente.

Floresta do Camboatá serve de abrigo, fonte de alimentação e de nidificação para várias espécies de fauna – aves, morcegos e insetos - atuando como elemento principal do corredor ecológico entre os Maciços da Pedra Branca e do Mendanha.

Documentos consultados:

Itens 1.3 deste Estudo

Documentos consultados:

JBRJ, 2012 - Relatório de Avaliação da Vegetação do Fragmento Florestal do Morro do Camboatá, no Centro de Instruções de Operações Especiais, Bairro de Deodoro, Município do Rio de Janeiro (Complemento)

Livro Vermelho da Flora Endêmica do Estado do Rio de Janeiro (2018)

Relatório Final do Grupo de Trabalho Corredores Verdes (Resolução SMAC P no183 de 07.11.2011)

EIA do empreendimento



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 80, DE 24 DE MAIO DE 2018

<p>Em seu artigo 1º reconhece como espécies da flora fluminense ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Oficial de Espécies Endêmicas Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado do Rio de Janeiro", inclui o grau de risco de extinção de cada espécie e em seu artigo 2º estabelece que "as espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras atividades que possam vir a causar danos às espécies listadas".</p>	<p>Idem ao item anterior</p>	
<p>b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;</p> <p>c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;</p> <p>d) proteger o entorno das unidades de conservação;</p>	<p>O RIMA destaca que "a área em estudo se encontra próxima à zona de amortecimento do Parque Nacional da Tijuca e do Parque Estadual da Pedra Branca. A zona de amortecimento é a área do entorno das Unidade de Conservação, que tem o objetivo de proteger às "margens da Unidade" em relação aos efeitos negativos de atividades realizadas nessa área sobre a UC".</p>	<p>EIA RIMA do empreendimento</p>
<p>Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.</p>	<p>Todas as demais alternativas locais apresentadas apresentam a fauna e a flora substancialmente alteradas, ao contrário da Floresta do Camboatá que apresenta vegetação em estágios médio e avançados de regeneração, de acordo com o próprio EIA</p>	
<p>Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de</p>	<p>Dentre as alternativas locais, a Floresta do Camboatá é aquela que apresenta predomínio absoluto de vegetação arbórea em estágio médio</p>	<p>EIA RIMA do empreendimento</p>



Comitê de Baía da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

<p>regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.</p>	<p>e avançado de regeneração.</p> <p>As demais alternativas apresentam predomínio de vegetação herbácea e arbustiva em estágio inicial de regeneração</p>	
<p>Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:</p> <p>I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;</p>	<p>A partir das informações constantes no EIA RIMA do empreendimento, o percentual de vegetação secundária em avançado de regeneração preservada (indiretamente impactada pelo empreendimento) foi calculado em apenas 34,8%, ou seja, abaixo dos 50% exigidos. Além disso, cabe ressaltar que pela magnitude dos impactos do empreendimento sobre o solo, a hidrografia, a temperatura e outros, os fragmentos ou árvores isoladas remanescentes estarão em risco de desaparecimento.</p> <p>O Artigo 117 do Plano Diretor do Rio de Janeiro classifica o Morro da Estação (situado no local do empreendimento) como Sítio de Relevante Interesse Ambiental.</p> <p>Portanto, a supressão da vegetação nesse caso não é admitida.</p>	<p>Item 1.1 deste Estudo</p> <p>EIA RIMA do empreendimento</p> <p>LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011 – Plano Diretor</p>



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DE 1992

Art. 30 - Compete ao Município:

XLI - preservar o meio ambiente, as florestas, a fauna, a flora, a orla marítima e os cursos d'água do Município;

O projeto descumpra os princípios basilares fixados pela LOM no que tange a proteção de florestas, fauna e flora.

Art. 461 - Visando à defesa dos princípios a que se refere o artigo anterior, incumbe ao Poder Público: III - zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais e, em particular, pela integridade do patrimônio ecológico, genético, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico;

IV - proteger a fauna e flora silvestres, em especial as espécies em risco de extinção, as vulneráveis e raras, preservando e assegurando as condições para sua reprodução, reprimindo a caça, a extração, a captura, a matança, a coleção, o transporte e a comercialização de animais capturados na natureza e consumo de seus espécimes e subprodutos e vedadas as práticas que submetam os animais, nestes compreendidos também os exóticos e domésticos, a tratamento desnaturado;

O EIA identificou cursos d'água e espécies ameaçados de extinção na Floresta do Camboatá.

Art. 463 - São instrumentos, meios e obrigações de responsabilidade do Poder Público para preservar e controlar o meio ambiente:

IX - Manutenção e defesa das áreas de preservação permanente, assim entendidas aquelas que, pelas suas condições fisiográficas, geológicas, hidrológicas, biológicas ou climatológicas, formam um ecossistema de importância no meio ambiente natural, destacando-se:

b) as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;

d) as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies;

O EIA identificou cursos d'água e espécies ameaçados de extinção na Floresta do Camboatá, sendo esta portanto uma área de preservação permanente (APP) de acordo com esta definição.

Assim sendo, é de responsabilidade do poder público a criação de uma unidade de conservação na Floresta do Camboatá.



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

<p>XI - criação de unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais de seu espaço territorial, vedada qualquer utilização ou atividade que comprometa seus atributos essenciais, sendo a sua alteração e supressão permitidas somente através de lei;</p>		
<p>Art. 471 - São consideradas <u>áreas de relevante interesse ecológico</u> para fins de proteção, na forma desta Lei Orgânica, visando à sua conservação, restauração ou recuperação: IV - as florestas do Município.</p>	<p>De acordo com essa definição, a Floresta do Camboatá é considerada uma área de relevante interesse ecológico para fins de proteção</p>	
<p>Art. 472 - O Poder Público é obrigado a: VII - <u>não permitir, nas áreas de preservação permanente, atividades que contribuam para descaracterizar ou prejudicar seus atributos e funções essenciais, excetuadas aquelas destinadas a recuperá-las e assegurar sua proteção</u>, mediante prévia autorização dos órgãos municipais competentes;</p>	<p>A construção e funcionamento de um autódromo é uma atividade de alto impacto e, portanto, o Poder Público está impedido de permitir a sua implantação na Floresta do Camboatá.</p>	
<p>Art. 475 - <u>É dever de todos preservar as coberturas florestais nativas ou recuperadas existentes no Município, consideradas indispensáveis ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes.</u> Parágrafo único - <u>É vedada a redução, a qualquer título ou pretexto, das áreas referidas neste artigo.</u></p>	<p>Segundo o EIA, a Floresta do Camboatá é uma cobertura florestal nativa, e presta serviços ecossistêmicos relevantes para a população, sendo portanto vedada a sua redução. O artigo se coaduna com os ditames do artigo 225 da CRFB</p>	<p>EIA RIMA do empreendimento</p>

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o **Plano Diretor no Rio de Janeiro** e dá outras providências.

Art. 2º A política urbana será formulada e implementada com base nos seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável, de forma a promover o desenvolvimento econômico, a **preservação ambiental** e a equidade social;

II - **função social da cidade e da propriedade urbana;**

III - **valorização, proteção e uso sustentável do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural, histórico e arqueológico** no processo de desenvolvimento da Cidade;

IX - garantia de **qualidade da ambiência urbana** como resultado do processo de planejamento e ordenação do território municipal;

§1º A ocupação urbana é condicionada à preservação dos maciços e morros; das florestas e demais áreas com cobertura vegetal; da orla marítima e sua vegetação de restinga; dos corpos hídricos, complexos lagunares e suas faixas marginais; dos manguezais; dos marcos referenciais e da paisagem da Cidade.

Art.3º A política urbana do Município tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade condicionamento da ocupação urbana à proteção dos maciços e morros, das florestas, da orla marítima e dos corpos hídricos dos marcos referenciais da cidade, da paisagem, das áreas agrícolas e da identidade cultural dos bairros; e da propriedade urbana mediante as seguintes diretrizes:

II- condicionamento da ocupação urbana à **proteção dos maciços e morros, das florestas, da orla marítima e dos corpos hídricos dos marcos referenciais da cidade, da paisagem, das áreas agrícolas e da identidade cultural dos bairros;**

O projeto descumpra os princípios basilares da política urbana municipal no que tange a proteção ambiental e da paisagem.

A função social da propriedade esta limitada por condicionantes ambientais conforme art. 7º do Plano Diretor (Art. 7º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei Complementar).

O projeto prejudicará a ambiência urbana com a perda para moradores da região das referencias históricas e paisagísticas da Floresta do Camboatá

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

<p>Art. 15. Em todo o território municipal não há restrição ao uso residencial nas tipologias construtivas permitidas para o local, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população residente e onde seja incompatível com a proteção do meio ambiente.</p> <p>§ 1º Não serão permitidas construções em áreas consideradas impróprias pela administração municipal, tais como:</p> <p>áreas de risco; II. faixas marginais de proteção de águas superficiais; V. áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação da Natureza;</p>	<p>Na Floresta do Camboatá existem corpos hídricos que possuem faixas marginais de proteção e áreas de preservação permanente (APP).</p>	
<p>Art.27. As áreas objeto de proteção ambiental são aquelas constituídas por unidades de conservação da natureza ou áreas de preservação permanente, zonas de conservação ambiental, sítios de relevante interesse ambiental, bem como as demais áreas passíveis de proteção.</p>	<p>O EIA identificou cursos d'água e espécies ameaçadas de extinção na Floresta do Camboatá, sendo esta portanto, de acordo com esta definição, uma área de preservação permanente (APP).</p>	
<p>Parágrafo único. Nas áreas de preservação permanente são permitidas somente atividades destinadas a recuperá-las e a assegurar sua proteção.</p>		
<p>Art. 116. Entende-se por Área de Preservação Permanente – APP, a área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações, coberta ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.</p> <p>§ 1º Também são consideradas de preservação permanente na forma do artigo 3º do Código Florestal os bens ambientais listados no inciso IX do artigo 463 da Lei Orgânica do Município e outras áreas que venham a ser declaradas pela municipalidade, quando cobertas por formas de vegetação natural destinadas a:</p>	<p>Idem ao anterior</p>	



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

<p>IV. asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;</p> <p>V. assegurar condições de bem-estar público.</p> <p>§ 2º As faixas marginais estabelecidas pelo Código Florestal e suas alterações como Áreas de Preservação Permanente, destinam-se à proteção da manutenção dos corpos hídricos em áreas com cobertura vegetal e são aplicáveis, sem prejuízo das faixas "non aedificandi" de drenagem.</p>		
<p>Art. 117 Entendem-se por sítios de relevante interesse ambiental e paisagístico as seguintes áreas, de domínio público ou privado que, por seus atributos naturais, paisagísticos, históricos e culturais, constituam-se em referência para a paisagem da Cidade do Rio de Janeiro, sujeitas a regime de proteção específico e a intervenções de recuperação ambiental, para efeitos de proteção e manutenção de suas características:</p> <p>VIII - os Morros da Babilônia, da Catacumba, da Saudade, da Urca, da Viúva, de São João, do Cantagalo (AP-2), do Leme, do Pão de Açúcar, do Pasmado, do Urubu (AP-2), dos Cabritos, da Estação, do Retiro, do Taquaral, dos Coqueiros, da Posse, das Paineiras, do Santíssimo, do Luís Bom, do Mirante e do Silvério do Amorim, Panela, do Bruno, do Camorim, do Cantagalo (AP-4), do Outeiro, do Portela, do Rangel e do Urubu (AP-4)</p>	<p>A Floresta do Camboatá é um sítio de relevante interesse ambiental municipal por abrigar em seu interior o Morro da Estação.</p>	
<p>Art. 161. São diretrizes da Política de Meio Ambiente:</p> <p>XXVII. proteção e restauração do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados;</p> <p>XXVIII. prevenção à redução de populações e/ou à extinção de espécies de fauna e flora;</p>	<p>O projeto elimina o maior e mais relevante fragmento de mata atlântica na categoria Floresta Ombrófila Terras Baixas no território municipal. Trata-se da supressão de um ecossistema na sua integralidade e dos espécimes ameaçados de extinção por ela abrigados.</p>	<p>JBRJ, 2012 - Relatório de Avaliação da Vegetação do Fragmento Florestal do Morro do Camboatá, no Centro de Instruções de Operações Especiais, Bairro de Deodoro, Município do Rio de Janeiro (Complemento)</p>



Comitê de Baía da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

<p>Art. 179 São ações estruturantes relativas à biodiversidade:</p> <p>I - garantir a conservação de áreas naturais adequadas para a <u>manutenção de populações de fauna e flora mínimas viáveis</u>;</p> <p>II - proteger espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no local de ocorrência natural;</p> <p>III - impedir e prevenir as pressões antrópicas sobre <u>áreas de relevância ambiental</u>, de forma a garantir a diversidade biológica;</p> <p>IV - prover, através de projetos, a implantação de <u>corredores ecológicos de interligação dos remanescentes naturais</u>;</p> <p>V - prevenir e impedir a introdução e a disseminação de espécies alóctones;</p> <p>VI - garantir a preservação "in situ" de populações de flora e fauna, especialmente aquelas que sobrevivem em pequenos fragmentos, geralmente isoladas física e geneticamente, particularmente na análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para corte de árvores;(…) (grifo nosso)</p>	<p>A implantação de um autódromo na Floresta Camboatá é totalmente incompatível com este artigo, pois suprime ou inviabiliza a sobrevivência de espécies ameaçadas de extinção e elimina a sua condição de corredor ecológico, uma vez que se insere na Área Prioritária para Implantação de Corredor Verde, que integra o Maciço da Pedra Branca ao Maciço Gericinó - Mendanha via Vila Militar.</p>	<p>Relatório Final do Grupo de Trabalho Corredores Verdes (Resolução SMAC P nº183 de 07.11.2011).</p>
--	---	---

A partir das informações presentes no Quadro 1, é possível constatar que a construção de um autódromo onde hoje está situada a Floresta do Camboatá afronta diretamente diversos instrumentos legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, além do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara como pode ser observado na listagem abaixo:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 – LEI DA MATA ATLÂNTICA
- PORTARIA MMA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- RESOLUÇÃO CONEMA Nº 80, DE 24 DE MAIO DE 2018

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
- LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011 - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
- PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAIÁ DE GUANABARA (PDRH, 2005)

4. CONCLUSÃO

Na condição de fragmento florestal remanescente raro da Mata Atlântica, a área da Floresta do Camboatá, classificada como Floresta Ombrófila de Terras Baixas, apresenta vegetação nos estágios médio e avançado de regeneração. A Floresta atua como abrigo para espécies nativas e migratórias ameaçadas de extinção da fauna e da flora e faz parte do Corredor Ecológico entre os Maciços da Pedra Branca e Gericinó/Medanha. Além disso, presta serviços ecossistêmicos relevantes quanto à manutenção do clima e à redução da poluição sonora e atmosférica, em uma das regiões com os menores índices de cobertura verde do município do Rio de Janeiro.

O Rio de Janeiro, tendo em vista sua vasta extensão territorial, apresenta inúmeros pontos no município que podem vir a ser considerados para a construção do referido autódromo. Em paralelo, cabe ao Poder Público, especificamente ao INEA – Instituto Estadual do Ambiente, autoridade ambiental do estado do Rio de Janeiro, posicionar-se acerca dos impactos negativos que serão gerados se, por ventura, for permitido o andamento do empreendimento na área da Floresta do Camboatá e, ao mesmo modo, deliberar para que sejam conduzidos novos estudos com o intuito de avaliar a viabilidade ambiental, econômica e social dos novos locais pretendidos como alternativas à devastação da floresta e de todo o ecossistema existente no local.

Os períodos determinados para incursões a campo não foram devidamente adequados à necessidade do presente estudo, pois, ao selecionarem a parcela final do período chuvoso, a equipe deixou de ter acesso a informações importantes de todo o período em si, tendo como resultado apenas o apresentado em seu término, ou seja, no momento em que já havia uma transição em curso. Visto que os ambientes naturais

apresentam alta plasticidade no decorrer dos períodos climáticos, é esperado que o levantamento de dados e a posterior análise destes sejam realizados durante os períodos de forma integral, não apenas em parcelas que forem de maior conveniência para a realização dos estudos.

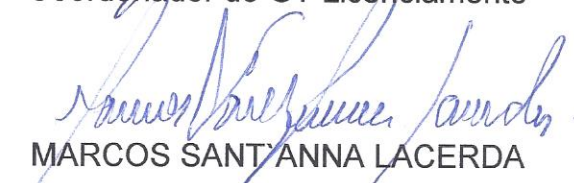
Tendo em vista ser um empreendimento de grande vulto, é de suma importância que sejam analisadas todas as intercorrências que possam vir a surgir a curto, médio e longo prazo. Embora muitas vezes não seja possível prevê-las com precisão, é possível, a partir de estudos estatísticos e probabilísticos, que seus efeitos sejam previamente mensurados, favorecendo assim a gestão mais eficiente e evitando problemas posteriores que, por vezes, de acordo com seu grau de extensão e nível de fragilidade do ambiente, podem se caracterizar como irreversíveis.

A partir das informações e considerações expressas no presente parecer, em decorrência da análise do respectivo EIA/RIMA, são evidentes os aspectos técnicos e legais que explicitam os danos ambientais, por vezes irreversíveis, e sociais acarretados em decorrência da autorização para o prosseguimento das obras e do consequente funcionamento das atividades do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro na área da Floresta do Camboatá.

Recomenda-se ainda que o INEA aproveite as inovações metodológicas quanto aos EIA/RIMA e seus respectivos Termos de Referência (TDR), incorporando o conceito de Avaliação de Equidade Ambiental (AEA), que pressupõe a integração dos aspectos ambientais, sociais e econômicos.



YOSHIHARU SAITO
Coordenador do GT Licenciamento



MARCOS SANT'ANNA LACERDA
Diretor Presidente do Comitê Baía de Guanabara




Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

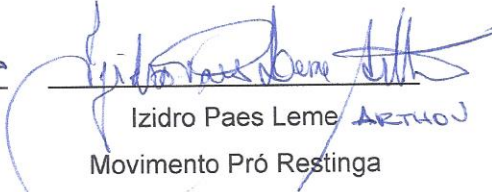
COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG



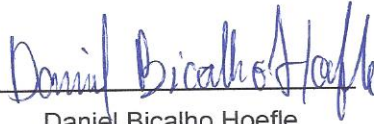
Maria Augusta Ferreira Miguel
Rio Ambiental
Membro do GT Licenciamento



Flavia Lanari Coelho
APALMA
Membro do GT Licenciamento




Izidro Paes Leme *ARTUOJ*
Movimento Pró Restinga
Membro do GT Licenciamento



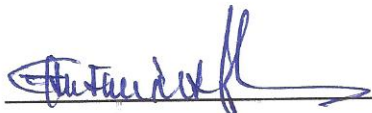
Daniel Bicalho Hoefle
PCRJ/SMAC
Membro do GT Licenciamento




Abílio Valério Tozini
ALMA
Membro do GT Licenciamento



MARINACOSTA BERNARDES
Maria Costa Bernardes
Núcleo Ecológico de Pedras
Preciosas
Membro do GT Licenciamento



Celso Junius
Mosaico Carioca
Convidado do GT
Licenciamento



Maria da Silveira Lobo
Viva Cosme Velho
Convidado do GT
Licenciamento